

LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

DATA: 19/10/2023

 01 - ANGELO GAGUINHO	 12 - MAICON QUEIROZ
 02 - CARLINHOS DO KIKO	 13 - MAIARA FELÍCIO
 03 - CASÇÃO DO POVO	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 14 - MAX BILL
AUSÊNCIA JUSTIFICADA 04 - CHRISTIANO HUGUENIN	AUSÊNCIA JUSTIFICADA 15 - MARCINHO
 05 - CLÁUDIO LEANDRO	 16 - PRISCILLA PITTA
AUSÊNCIA JUSTIFICADA 06 - DIRCEU TARDEM	 17 - PROFESSOR ANDRÉ
 07 - ISAQUE DEMANI	 18 - VANDERLEIA ABRACE ESSA IDEIA
 08 - JANIO DE CARVALHO	 19 - WALACE PIRAN
AUSÊNCIA JUSTIFICADA 09 - JOELSON DO POTE	 20 - WELLINGTON MOREIRA
 10 - JOSÉ CARLOS	 21 - ZEZINHO DO CAMINHÃO
 11 - JOSÉ ROBERTO	Visto da Secretaria de Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

ATA DA 66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dezoito horas e quinze minutos, em sua Sala de Reuniões Dr. Jean Bazet, sob a Presidência do Exmº Sr. Vereador **Professor André**, e com a presença dos Excelentíssimos Vereadores, **Vanderleia Abrace Essa Ideia**, 2ª Secretária, **Angelo Gaguinho**, **Carlinhos do Kiko**, **Cascão do Povo**, **Cláudio Leandro**, **Isaque Demani**, **Janio de Carvalho**, **José Carlos**, **José Roberto**, **Maiara Felício**, **Maicon Queiroz**, **Priscilla Pitta**, **Walace Piran**, **Wellington Moreira** e **Zezinho do Caminhão**, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos da 66ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa. Após, o Presidente requereu ao Primeiro Secretário a leitura das matérias constantes do **Pequeno Expediente** da Sessão, que assim ficou disposto: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 318 de 2023**: Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Nova Friburgo. **Autor: Max Bill.** **2 - Projeto de Lei complementar nº 29/2023**: Altera a redação do artigo 237 da Lei Complementar Municipal nº 124, de 2018 - Código Tributário Municipal. **Autor: Max Bill.** **3 - Projeto de Lei complementar nº 29/2023**: Dispõe sobre a vedação do Poder Executivo em renegociar créditos tributários prescritos. **Autor: Max Bill.** **4 - Moção Especial de Louvor nº 497/2023**: Com o Sr. Oliveira Caetano da Silva, pela passagem de seu aniversário, completando a idade fantástica de 100 anos. **Autor: Isaque Demani.** **Comunicações**: Foi realizada leitura das justificativas de ausência dos Vereadores Christiano Huguenin, Dirceu Tardem, Marcinho e Max Bill. **Solicitação para Inclusão de Matéria na Pauta da Sessão Plenária**: O Presidente da CPI que decorre na Casa, Vereador José Roberto, solicitou ao Presidente que fosse incluso na Pauta de votação, o Requerimento nº 20/2023, onde solicita a prorrogação do prazo de trabalhos, por mais 90 (noventa) dias, a partir do fim do prazo da atual vigência. O Presidente submeteu ao Plenário e a inclusão foi aprovada por 13 (treze) votos a favor dos Vereadores Angelo Gaguinho, Carlinhos do Kiko, Cascão do Povo, Cláudio Leandro, Isaque Demani, José Carlos, José Roberto, Maiara Felício, Professor André, Vanderleia Abrace Essa Ideia, Walace Piran, Wellington Moreira e Zezinho do Caminhão e 02 (dois) votos contrários do Vereador Maicon Queiroz e da Vereadora Priscilla Pita. **Posteriormente**, foi dado início à **Grande Ordem do Dia** que constou das seguintes Proposições: **1 - Requerimento de Audiência Pública nº 80/2023**: Audiência Pública a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2023, sexta-feira, às 18 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para tratar de assuntos relacionados ao Fórum LGBTQIAPN+ de Nova Friburgo. **Autora: Maiara Felício.** Requerimento aprovado por unanimidade por todos os presentes no momento da votação. **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 264/2023**: Dispõe sobre a criação da Campanha Contra o Assédio e a Violência Sexual nos Transportes Remunerados Privados Individuais de Passageiros – TRPIP, no âmbito do Município de Nova Friburgo. i. **Autor: Cláudio Leandro.** Iniciado os debates, o autor defendeu o projeto pelo tempo regimental. Terminado o debate, o Projeto foi aprovado em primeira discussão por unanimidade pelos presentes. **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023**:


PRIMEIRO SECRETÁRIO

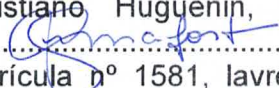

PRESIDENTE


PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Considera como Utilidade Pública Municipal o Bloco de Embalo Bloção do Rastafare. **Autora: Maiara Felício.** Iniciado os debates, o autor defendeu o projeto pelo tempo regimental. Terminado o debate, foi solicitado voto nominal, onde todos os vereadores presentes votaram a favor, o Projeto foi aprovado em primeira discussão por unanimidade pelos presentes. **4 - Requerimento nº 20 de 2023:** Solicitação de dilação de prazo da CPI, por mais 90 (noventa) dias, a partir do fim do prazo da atual vigência. **Autor: CPI LAB. - Comissão Parlamentar de Inquérito do Laboratório.** O Requerimento foi aprovado por 13 (treze) votos a favor dos Vereadores Angelo Gaguinho, Carlinhos do Kiko, Cascão do Povo, Cláudio Leandro, Isaque Demani, José Carlos, José Roberto, Maiara Felício, Professor André, Vanderleia Abrace Essa Ideia, Wallace Piran, Wellington Moreira e Zezinho do Caminhão e 02 (dois) votos contrários do Vereador Maicon Queiroz e da Vereadora Priscilla Pitta. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às vinte horas e quinze minutos. À Reunião compareceram todos os Vereadores mencionados no início, estando ausentes, justificadamente, os Vereadores Christiano Huguenin, Dirceu Tardem, Joelson do Pote, Marcinho e Max Bil. Eu, ....., **NATÁLIA MATTOS MAFORT, Auxiliar Legislativo,** matrícula nº 1581, lavrei a presente ATA, que assino em conjunto com os Senhores Membros da Mesa. Nova Friburgo, 19 de outubro de 2023.


PRIMEIRO SECRETÁRIO


PRESIDENTE


PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CHRISTIANO HUGUENIN

MEMO Nº 10/2023

Nova Friburgo, 19 de OUTUBRO de 2023

Assunto: Justificativa de ausência

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar que em virtude de compromisso inadiável, não poderei estar presente na 66ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa, no dia 19 de outubro de 2023.

Certo de sua atenção, antecipo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Christiano Huguenin
Vereador PP



Exmº Sr.
Vereador **Max Bill**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
NOVA FRIBURGO.

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me da presente para informar que o **VEREADOR DIRCEU TARDEM**, estará ausente da 66ª sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa do dia 19 de outubro de 2023, justificando a real necessidade de sua ausência.

Sem mais para o momento, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2023.


Assessor Parlamentar de Expediente
Luciano Jandre Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
GABINETE DO VEREADOR JOELSON DO POTE

Nova Friburgo, 19 de Outubro de 2023.

Ao Sr. Presidente,

Max Bill,

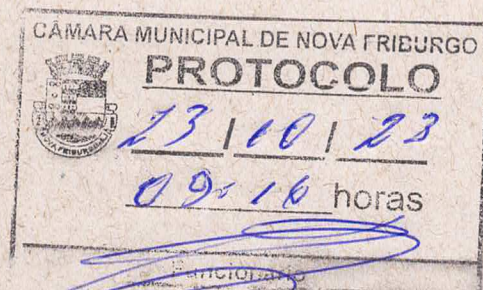
JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta, justificar a minha ausência na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de Outubro de 2023 às 18h, por motivo de compromisso agendado fora da cidade.

Atenciosamente,



JOELSON JOSÉ DE ALMEIDA MARTINS
JOELSON DO POTE
VEREADOR - PDT





Câmara Municipal de Nova Friburgo – RJ
Gabinete do Vereador Marcinho Alves

Nova Friburgo, 19 de Outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente Vereador Max Bill

Assunto: Justificativa de ausência

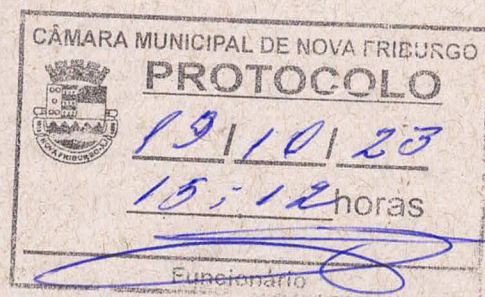
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para justificar a ausência do Vereador Marcinho Alves na 66ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura por motivos de saúde.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gabrielle Gomes
Assessora Parlamentar





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Gabinete do Vereador Max Bill

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Venho justificar a ausência do Presidente, Vereador Max Bill, das Sessões Ordinárias de hoje, quinta-feira, 19 de outubro de 2023, em virtude de um outro compromisso profissional..

Peço ainda que esta justificativa conste na ata da sessão em questão.

Atenciosamente,

JULIA SANT'ANNA MARTINS
Assessor Parlamentar de Expediente
mat. 2066



Cópia


PA n° 2690/23
Fis _____
CPI
ASSINATURA

**- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO –
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI**

GABINETE DO EXMO. VEREADOR JOSÉ ROBERTO PACHECO FOLLY – PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI QUE INVESTIGA A EXECUÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ABEL F. DE OLIVEIRA & CIA. LTDA/INTERMED LTDA.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo,

Os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pelo Parlamento Municipal para a investigação do contrato celebrado entre o Município de Nova Friburgo-RJ e a Empresa Abel F de Oliveira e CIA LTDA/INTERMED LTDA e demais correlações na execução do serviço de análises clínicas para atender as unidades de saúde de Nova Friburgo vêm, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal e do art. 67, §8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Friburgo, **requerer a ratificação pelo Plenário da prorrogação do prazo da CPI por mais 90 (noventa) dias**, a partir do final do prazo vigente, com base na justificacão apresentada na deliberação interna dos membros da CPI, a qual acompanha este requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROTOCOLO
<u>19 / 10 / 23</u>
<u>17:15</u> horas
Funcionário

Maíra da A

José Roberto Pacheco Folly

JOSÉ ROBERTO PACHECO FOLLY
- PRESIDENTE DA CPI -

Queluz *Carla*

JUSTIFICAÇÃO

1. A presente Comissão de Inquérito vem investigando com grande esmero os fatos submetidos ao crivo do Parlamento Friburguense, outrossim, é de clareza solar que os parlamentares que compõem a presente Comissão vêm envidando os esforços necessários na perseguição da verdade. Isto posto, enumerem-se os seguintes fatos: **A)** Recentemente, o andamento dos trabalhos desta Comissão ficou prejudicado por cerca de 1 (um) mês para que houvesse a substituição de um de seus membros e eleição de um novo relator, – função esta de extrema relevância para o curso das investigações. **B)** Neste momento processual, há cerca de 10 (dez) testemunhas com as sessões de oitivas agendadas para o final deste mês de outubro, além dos sócios da empresa investigada, que segundo rege o art. 411 Código de Processo Penal, deverão prestar seu depoimento após a oitiva de todas as testemunhas. Ao final, caberá, ainda, a realização de uma fase de acareação para esclarecer depoimentos conflitantes. **C)** O feito processual em que tramitam as investigações alcança, segundo estimativas atuais, mais de 200.000 (cem e cinquenta mil) páginas, incluindo processo originário, com 90 volumes, entre atas de reuniões dos membros da CPI, intimações e ofícios aos mais diversos órgãos e atores do processo, resposta técnica da defesa, oitiva de testemunhas, vasto anexo probatório, cópia do procedimento da Polícia Federal, entre outros. Este grande quantitativo demanda vasto interim temporal para análise e autuação dos volumes. **D)** Face à complexidade da relação de fato e das questões de alta indagação que a permeiam necessário se faz a realização de perícia técnico/contábil sobre os documentos – exames, laudos, resultados, planilhas financeiras, glosas etc. – apresentados pelas empresas investigadas, estuda-se a viabilidade de contratação de auditoria terceirizada para auxiliar a Comissão na verificação do vasto conteúdo probatório. **E)** Os depoimentos já colhidos pela Comissão passaram recentemente pelo processo de degravação, a qual será analisada pela Comissão a fim de nortear as novas medidas investigativas a serem adotadas. **F)** Há diversos ofícios e intimações exarados nos autos e ainda pendente de resposta/cumprimento. **G)** Foi realizada recentemente uma inspeção técnica a fim de elucidar questões relativas às investigações, sendo necessária, em uma próxima fase, a elaboração de um laudo técnico acerca daquilo que foi inspecionado. **H)** Há intimação requisitória para entrega de documentos por parte das empresas investigadas e pendente de cumprimento e ulterior análise. Ao cabo de todas as diligências acima enunciadas, na ordem processual penal natural há que se colher o depoimento pessoal dos representantes legais das empresas investigadas. Logo, portanto, é de ver-se às inúmeras diligências que precisam se realizadas para ao final produzir-se o natural relatório de todo o feito. Pois bem, temos que o prazo de encerramento da segunda prorrogação de vigência da presente comissão temporária avizinha-se ao seu momento último, fazendo-se, portanto, urgente a sua prorrogação.

2. Em sede de direito urge salientar que a locução **“prazo certo”**, inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52, consoante posicionamentos minoritários, porém vozes dissonantes. Neste sentido por ocasião do julgamento do Habeas Corpus – HC 71.193/SP o Supremo Tribunal Federal entendeu que a locução “prazo certo” insculpida no artigo 58, § 3º da CF/1988 não impede sucessivas prorrogações das comissões parlamentares de inquérito: **“CONSTITUCIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: FATO DETERMINADO E PRAZO CERTO. C.F., ARTIGO 58, § 3º. LEI 1.579/52. ADVOGADO. TESTEMUNHA. OBRIGAÇÃO DE ATENDER À CONVOCAÇÃO DA CPI PARA DEPOR COMO TESTEMUNHA. C.F., ARTIGO 183; CPP, ART.**

Meirelles F. de A.

207; CPP, ART. 406; CÓD. PENAL, ART. 154; LEI 4.215, DE 1963, ARTIGOS 87 E 89. I. - A Comissão Parlamentar de Inquérito deve apurar fato determinado. C.F., art. 58, § 3º. Todavia, não está impedida de investigar fatos que se ligam, intimamente, com o fato principal. II. - Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC nº 71.193-SP, **decidiu que a locução "prazo certo", inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/52.** III. - A intimação do paciente, que é advogado, para prestar depoimento à CPI, não representa violência ao disposto no art. 133 da Constituição nem às normas dos artigos 87 e 89 da Lei 4.215, de 1963, 406, CPC, 154, Cód. Penal, e 207, CPP. O paciente, se for o caso, invocará, perante a CPI, sempre com possibilidade de ser requerido o controle judicial, os direitos decorrentes do seu "status" profissional, sujeitos os que se excederem ao crime de abuso de autoridade. IV. - H.C. indeferido. (STF - HC: 71231 RJ, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 05/05/1994, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-1996 PP-42014 EMENT VOL-01848-01 PP-00049). **GRIFOU-SE.** Ilustre-se mais: "Habeas corpus: cabimento, em caráter preventivo, contra ameaça de constrangimento à liberdade de locomoção, materializada na intimação do paciente para depor em CPI, que contém em si a possibilidade de condução coercitiva da testemunha que se recuse a comparecer, como, no caso, se pretende ser direito seu. II. STF: competência originária: habeas corpus contra ameaça imputada a Senador ou Deputado Federal (CF, art. 102, I, alíneas I e C), incluída a que decorra de ato praticado pelo congressista na qualidade de Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito. III. **Comissão Parlamentar de Inquérito: prazo certo de funcionamento: antinomia aparente entre a lei e o regimento interno da Câmara dos Deputados:** conciliação. 1. Eventual antinomia entre preceitos de lei e de regimento interno das câmaras legislativas, na maioria das vezes, não se resolve como questão de hierarquia ou de conflito intertemporal de normas, mas, sim, mediante a prévia demarcação, à luz de critérios constitucionais explícitos ou implícitos, dos âmbitos materiais próprios a cada uma dessas fontes normativas concorrentes. 2. Da esfera material de reserva à competência regimental das Casas Legislativas, é necessário excluir, de regra, a criação de obrigação ou restrições de direitos que alcancem cidadãos estranhos aos corpos legislativos e ao pessoal dos seus serviços auxiliares: aí, ressalvado o que se inclua no âmbito do poder de polícia administrativa das câmaras, o que domina é a reserva à lei formal, por imposição do princípio constitucional de legalidade. 3. **A duração do inquérito parlamentar - com o poder coercitivo sobre particulares, inerentes à sua atividade instrutória e a exposição da honra e da imagem das pessoas a desconfianças e conjecturas injuriosas - é um dos pontos de tensão dialética entre a CPI e os direitos individuais, cuja solução, pela limitação temporal do funcionamento do órgão, antes se deve entender matéria apropriada à lei do que aos regimentos: donde, a recepção do art. 5º, § 2º, da L. 1579/52, que situa, no termo final de legislatura em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito.** 4. A disciplina da mesma matéria pelo regimento interno diz apenas com as conveniências de administração parlamentar, das quais cada câmara é o juiz exclusivo, e da qual, por isso - desde que respeitado o limite máximo fixado em lei, o fim da legislatura em curso -, não decorrem direitos para terceiros, nem a legitimação para questionar em juízo sobre a interpretação que lhe dê a Casa do Congresso Nacional. 5. Consequente inoponibilidade pelo particular, intimado a depor pela CPI, da alegada contrariedade ao art. 35, § 3º, do Regimento da Câmara dos Deputados pela decisão plenária que, dentro da legislação, lhe concedeu segunda prorrogação de 60 dias ao prazo de funcionamento inicialmente fixado em 120 dias. STF - HC: 71193 SP, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 06/04/1994, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 23-03-2001 PP-00085 EMENT VOL-02024-02 PP-00426. **GRIFOU-SE.** Pois bem, o posicionamento da Suprema Corte é pacífico pela possibilidade da prorrogação tendo como limite, ou parâmetro natural do fim da presente legislatura. Por outro flanco, o regimento interno do Parlamento de N. Friburgo/RJ em seu Art. 67 - Determina: "A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo

Jon-Dabot. H. Maria Adria. [Assinaturas]

certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento." Pois bem, a mesma locução "**Prazo certo**", é análoga e pode ser interpretada em mesmo sentido de "termo certo", querendo traduzir uma vigência determinada, logo, portanto aplicável ao presente enleio fático o mesmo entendimento jurisprudencial exarado pela mais excelsa corte.

João Roberto P. J. J.

Manoel de F. L. S.

